



MUNICÍPIO DE SARDOAL

**FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO
ESCOLAR PARA A ESCOLA BÁSICA 1, 2, 3
E SECUNDÁRIA DE SARDOAL**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO CONCURSO



ÍNDICE

- 1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO
- 2 – ENTIDADE ADJUDICANTE
- 3 – DECISÃO DE CONTRATAR
- 4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE CONCURSO PÚBLICO
- 5 - JÚRI
- 6 – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
- 7 – CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
- 8 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 9 – PROPOSTA
- 10 – PROPOSTAS VARIANTES
- 11 – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 12 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
- 13 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
- 14 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE
- 15 – DEVER DE ADJUDICAÇÃO
- 16 – ADJUDICAÇÃO POR LOTES
- 17 – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
- 18 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO
- 19 - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR
- 20 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 21 – CAUÇÃO
- 22 – MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO
- 23 – CONTRATO
- 24 – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
- 25 - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
- 26 - OUTORGA DO CONTRATO
- 27 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Programa é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato relativo ao Concurso Público, para fornecimento e montagem de mobiliário escolar destinado à Escola Básica 1, 2, 3 e Secundária de Sardoal, efetuado nos termos da alínea b) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Sardoal, sita na Praça da República, com o NIF 501 181 857 com os seguintes contatos:

- Telefone: +351 241 850 000

- Endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-sardoal.pt.

2.2 - Os termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma acinGov, www.acingov.pt, apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

2.3 - O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

3 – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal tomada em reunião de 19/10/2017, de acordo na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º e art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, estes aplicáveis pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.



4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento no critério valor, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

5 – JÚRI

5.1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes.

5.2 - As deliberações do júri do procedimento serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções.

5.3 - As competências do júri são as definidas no n.º 1 do art.º 69.º do CCP.

5.4 – Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas pelo órgão competente, compete ao júri, prestar os esclarecimentos ao abrigo do art.º 50.º do CCP;

5.5 - Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

6 – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDAMENTAIS

6.1. – Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do art.º 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6.2 - Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.



6.3 - No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

6.4 - Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

7 – CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7.1 – O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, onde permite efetuar a consulta e o download gratuito das peças do procedimento.

7.2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos, os Anexos e o Anúncio, estão disponíveis na Divisão Administrativa e Financeira – Aprovisionamento, Património e Armazém, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1 - Os documentos que acompanham a proposta deverão obedecer ao estipulado no CCP, nomeadamente nos seus art.ºs 57.º e 58.º, integrando:

a) De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do referido Código, e que se junta ao presente Programa de Concurso, igualmente como Anexo I;

b) De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

8.2 – A declaração referida na alínea a) do n.º 8.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

8.3 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração



referida na alínea a) do n.º 8.1 deve ser assinada pelo representante comum, dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.4 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

9 - PROPOSTA

9.1 - O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de fornecer e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

9.2 - Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total e lista de preços unitários por cada lote, conforme mapas de quantidades com a designação:
 - Mapa Quantidades_Lote 1;
 - Mapa Quantidades_Lote 2;
 - Mapa Quantidades_Lote 3;
- b) Os preços unitários a apresentar pelos concorrentes deverão incluir todos os acessórios e trabalhos necessários à sua montagem e pleno funcionamento dos bens propostos;
- c) Características técnicas dos bens propostos, por lote;
- d) Prazo de entrega dos bens.

9.3 - Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

9.4 - Os preços totais e os preços unitários apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.

9.5 - A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

9.6 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.



9.7 - Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

10 – PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes

11 – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 17h00 do 10.º (décimo) dia de calendário, a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República (DRE), sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.

11.2 - A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, prorrogação essa que beneficiará todos os interessados.

11.3 - As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

12 - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

13 - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

13.1 - Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

13.2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º.

13.3 - Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.

Programa do Concurso – Fornecimento de Mobiliário Escolar



13.4 - No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

14 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

14.1 – O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, funcionando o preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.

14.2 - Os concorrentes poderão concorrer a todos os lotes, não havendo limite para o número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente.

14.3 - A adjudicação será feita por lote segundo o critério de preço mais baixo.

14.4 - No caso do empate das propostas apresentadas, será efetuado um sorteio na presença dos elementos do júri, sendo os representantes das respetivas entidades convocados para estarem presentes.

Será marcado local, data e hora através da plataforma de compras públicas, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

Regras do sorteio:

I. Será depositado em caixa opaca o nome das entidades concorrentes;

II. Daí é extraído manualmente, pelo presidente do júri, um dos nomes, a que corresponde o concorrente classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente para efeito de ordenação de todos os concorrentes empatados;

III. Mesmo que algum dos representantes dos concorrentes não esteja presente realizar-se-á o sorteio. No caso de ausência de todos os representantes dos concorrentes proceder-se-á à sua realização apenas com a presença dos membros do júri, não constituindo tal motivo de invalidade;

IV. Será elaborada ata do sorteio, assinada por todos os presentes.

15 – DEVER DE ADJUDICAÇÃO

15.1 - O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

15.2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.



16 – ADJUDICAÇÃO POR LOTES

16.1 - No presente procedimento encontra-se prevista a adjudicação por lotes, nos termos do número 1 do artigo 46.º-A do CCP.

16.2 – Cumpridas as formalidades, a entidade adjudicante procede à adjudicação, lote a lote, das propostas ordenadas em primeiro lugar por cada lote.

16.3 - Os concorrentes poderão concorrer a todos os lotes, não havendo limite para o número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente.

17 – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Após a aprovação do relatório final a entidade adjudicante comunicará a adjudicação simultaneamente a todos os concorrentes.

18 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

18.1 - Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

18.2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

19 – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar.

20 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação ao prestador de serviços, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

Programa do Concurso – Fornecimento de Mobiliário Escolar



- a) Declaração prevista na alínea a) do número 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do Programa do Concurso e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

20.2 - Quando os documentos a que se refere o n.º 20.1 se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

20.3 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

20.4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20.5 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 20.1, devem ser apresentados por cada um dos seus membros;

20.6 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no ponto 20.1;



- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

20.7 - No prazo de 5 (cinco) dias deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

20.8 – Em simultâneo com o envio dos documentos de habilitação, o adjudicatário deverá identificar a(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome e documento comprovativo dos poderes de representação).

21 – CAUÇÃO

21.1 - Para garantia do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigida uma caução de 5% (cinco por cento) sob o preço contratual.

21.2 - A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa; por garantia bancária, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa; ou por seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa, conforme escolha do adjudicatário.

21.3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

21.4. A falta da apresentação da caução no prazo fixado poderá determinar a caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP.

21.5. Sem prejuízo do constante nos números anteriores, poderá ser também exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução para cumprimento dos casos estipulados no artigo 292.º do CCP, quando aplicável.

22 – MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

22.1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no número 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.



22.2 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato e à primeira solicitação da entidade adjudicante de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

22.3 - Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

22.4 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

23 – CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94.º do CCP, sendo celebrado um contrato por lote, no entanto, se houver vários lotes adjudicados a uma mesma entidade, poderá ser realizado um único contrato.

24 – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

24.1 - A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

24.2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

25 – RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

25.1 - A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do art.º 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

25.2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

25.3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

25.4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



26 – OUTORGA DO CONTRATO

26.1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a tributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

26.2 - A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

27 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo(3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia o foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legalização portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recai e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos, de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), ...(data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão « a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas, b), c) e d) do nº1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

Programa do Concurso – Fornecimento de Mobiliário Escolar



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de caução para depósito em dinheiro

Vai (adjudicatário) com escritório em, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição), a quantia de € (..... euros), correspondente à caução de 5%, prestada no âmbito do procedimento e destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais com ela assumidas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP (na atual redação).

Este depósito fica à ordem do Município de Sardoal, com sede na Praça da República, 2230 – 222 Sardoal, entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

A entidade bancária na qual foi realizado o depósito obriga-se a pagar à primeira solicitação do Município de Sardoal, sem qualquer interferência do depositante e observando o montante acima estabelecido, sem que o Município de Sardoal tenha de justificar o pedido de levantamento e sem que a entidade bancária possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Sardoal lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O presente depósito autónomo não pode em qualquer circunstância ser libertado, mantendo-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

...(local), ... (data), ... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].



ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

Em nome e a pedido de ... (adjudicatário), com sede em ... (morada), pessoa coletiva n.º..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de, vem (instituição), com sede em (morada), com capital social de ..., registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor do Município de Sardoal, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ... Euros (... euros), correspondente à caução de 5% de ... Euros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação do fornecimento de “.....”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação do referido fornecimento.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Município de Sardoal, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Sardoal, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Sardoal, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Sardoal, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

...(local), ... (data), ... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].



ANEXO V

Modelo de Seguro-caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros....., com sede em
(morada), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de ..., presta o favor do Município de Sardoal, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa de Concurso que tem por objeto o fornecimento de “.....”, regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Sardoal, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Sardoal, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

...(local), ... (data), ... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].